



LEI N. 2.953/PMC/12

**DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS
PERMANENTES, AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder à baixa de bens móveis permanentes como: 30 (trinta) cadeiras escolares em madeira de tombamentos n. 52691 a 52720 e 30 (trinta) mesas escolares em madeira de tombamentos n. 52721 a 52750 do patrimônio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED no valor de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme anexo que integra o presente.

Parágrafo único. Fica a secretaria autorizada a doar os referidos bens, a Associação de Produtores Rurais Pioneira, situada na linha 06, lote 44, gleba 06, zona rural, no município de Cacoal-RO, conforme previsto na lei n. 2.849/PMC/2011 de 02 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 27 de março de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

NILMA APARECIDA RUIZ
Subprocuradora-Geral do Município - OAB/RO 1354